

LEI MUNICIPAL Nº 875 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

“Dispõe sobre modificações Lei nº 764, de 04 de junho de 1.993, que alterou a Lei nº 191, de 17 de maio de 1.978”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprova por autoria da Comissão de Justiça e Redação, conforme autógrafo substitutivo 002/94 e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Os artigos 8º, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º e o artigo 9º da Lei Municipal 191, de 17 de maio de 1.978, que dispõe sobre a execução de muros e passeios passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - O prazo para construção ou reforma dos muros e passeios na forma determinada na presente lei será de 45 dias contados a partir da data do recebimento da notificação para execução do serviço expedido por esta municipalidade, ocasião em que será realizada a 1ª vistoria.

§ 1º - Transcorrido o prazo, será realizada nova vistoria, e em não sendo cumprida a disposição prevista no caput deste artigo, fica autorizado o Fisco autorizado multa a razão de 1 FMP por metro linear de muro e 1 FMP por metro quadrado de calçada a ser executada, do contribuinte, que deverá ser saldada no prazo máximo de 10 dias contados da data em que realizar-se a vistoria.

§ 2º - Após a realização da segunda vistoria e sendo verificado o não cumprimento da obrigação de fazer concede-se o prazo de 75 dias a contar da data do recebimento da 1ª notificação expedida pela Prefeitura, para realização do serviço. A reincidência implicará na aplicação de uma 2ª multa nas mesmas condições das previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - O não cumprimento das disposições do caput deste artigo no prazo de 120 dias a contar da data do recebimento da 1ª notificação, para execução do serviço, acarretará ao contribuinte a aplicação da 3ª multa na forma do § 1º.

Artigo 9º - Vencidos os prazos estabelecidos anteriormente, a Prefeitura Municipal executará as obras necessárias, acrescendo o valor das despesas em 50% a título de administração que será somados ao valor total das multas devidas. O pagamento das despesas correspondentes será regulamentado por Decreto “.

Artigo 2º - Em se tratando de terrenos acidentados, onde seja necessário a retirada de terra, ou outros serviços preliminares, o prazo poderá ser acrescido, a critério da Prefeitura, dos dias necessários a respectiva execução.

Artigo 3º - ficam mantidos os demais artigos constantes da Lei 191, de 17 de maio de 1978, com as devidas alterações da Lei 764, de 04 de junho de 1.993.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de setembro de 1994 – 30º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito